



Você Sabia?



É **proibida** a aceitação de PRESENTES de **qualquer valor** por parte de servidores e autoridades públicas, em razão do cargo que ocupa quando o ofertante (Resolução CEP nº. 03/2000, c/c art. 5º, VI, da Lei nº. 12.813/2013 – conflito de interesses):



- for **pessoa, empresa ou entidade** sujeita à jurisdição do órgão a que pertença a autoridade;
- tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em **decisão que possa ser tomada pela autoridade**;
- mantiver **relação comercial** com o órgão a que pertença a autoridade;
- representar interesse de terceiros, das pessoas, empresas ou entidades sujeitas à jurisdição do órgão a que pertença a autoridade.

É permitida a aceitação de presentes

- em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante
- quando ofertados por autoridades estrangeiras (casos protocolares em que haja reciprocidade)

É permitida a aceitação dos seguintes brindes

- que não tenham valor comercial e não ultrapassem o valor de R\$ 100,00;
- que tenham periodicidade de distribuição igual ou maior que 12 (doze) meses;
- que tenham caráter geral (não se destinem a agradecer determinada autoridade de forma exclusiva).

AS EXCEÇÕES

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br